



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 041/2019

Exposição de Motivos

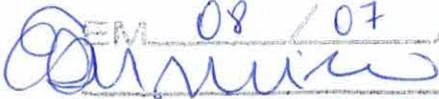
Mariana, 23 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 07 / 2019


Presidente


Secretário

Encaminhamos para apreciação deste plenário, substitutivo ao Projeto de Lei nº 041/2019 que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

O crédito adicional especial em tela é **amparado pelos autos do processo nº 0039564-83.2018.8.13.0400** ao qual se refere ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova para realização de composição entre as partes sobre recursos suplementares para as funções municipais de Saúde e Assistência Social em ocorrência de aumento de demandas dos referidos serviços em detrimento da fatídica tragédia do rompimento da Barragem da Samarco em Fundão neste município de Mariana.

Na redação do PL enviada anteriormente houve inversão dos valores do crédito da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (arts. 1º e 2º do PL 041/2019).

Assim apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, renovando o pedido de tramitação em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


03/07/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 041/2019.

AutORIZA a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	
Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 301 - Atenção Básica	
Programa: 0024 - Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.290 - Ações Complementares de Saúde - Acordo Judicial PMM e RENOVA	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	3.178.000,00
TOTAL	3.178.000,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.291 - Ações Complementares de Assistência Social - Acordo Judicial PMM e RENOVA	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	2.514.500,00
TOTAL	2.514.500,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: "2.290 - Ações Complementares de Saúde - Acordo Judicial PMM e RENOVA" e "2.291 - Ações Complementares de Assistência Social - Acordo Judicial PMM e RENOVA", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que serão vinculadas respectivamente aos Programas: "0024 - Assistência Integral a Saúde da População" e "0019 - Proteção Social Básica" e conterão as seguintes especificações:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 07 / 2019

Admirus
Presidente

[Assinatura]
Secretário



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Mariana

Processo nº: 0400.18.003956-4

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS – Dr. Guilherme de Sá Meneghin

Autor: MUNICÍPIO DE MARIANA

Advogado(a)(s): Dra. Inez Nezolda Gomes de Lima OAB/MG 61.703; Dr. Aurimar Marcelo da Silva OAB/MG 127.420

Ré(u)(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): Dr. André Vivan de Souza, OAB/SP 220.995

Ré(u)(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): Dr. Paulo Eduardo Leite Marino OAB/SP 176.599

Ré(u)(s): VALE S.A

Advogado(a)(s): Dr. Matheus Pinto de Almeida, OAB/MG 177.422

Ré(u)(s): FUNDAÇÃO RENOVA

Advogado(a)(s): Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, OAB/MG 58749

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de abril de 2019, às 13h00min, nesta cidade e Comarca de Mariana, na sala de audiências da 2ª Vara, onde se achava MMª Juíza de Direito, Dra. Marcela Oliveira Decat de Moura, comigo, Escrevente, e o Representante do Ministério Público. Presentes as partes, devidamente representadas por seus advogados e procuradores. Aberta a audiência, as partes requereram a homologação do acordo, nos termos da petição ora apresentada. **Pela Procuradora do Município de Mariana:** “informo que o plano de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social já foi entregue à Fundação Renova, conforme previsto no acordo”. **Pela MMª Juíza:** Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição em anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata. Autorizo, desde já, a expedição de ofícios ao Banco do Brasil, para a transferência dos valores que serão depositados nos autos do cumprimento de sentença, trimestralmente, para a conta bancária de titularidade do Município de Mariana, CNPJ 18.295.303.0001-44, Banco do Brasil, agência 2279-9, conta-corrente 73.027-0. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Nada mais a constar, lavrei a presente ata. Mariana Santos, secretária de audiências, data supra 14:47 horas.

MMª Juíza de Direito:

Ministério Público:

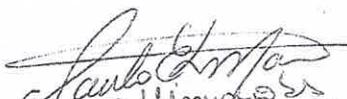
Procuradora do Município de Mariana:

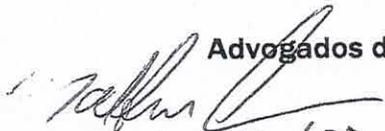
Advogados dos réus:


Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça


Marcelo Oliveira Decat de Moura
Juíza de Direito

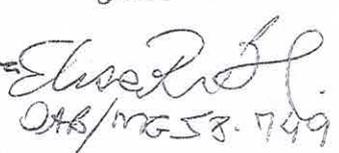

Inez N. Gomes de Lima
Procuradora Geral
OAB/MG 61703
Município de Mariana

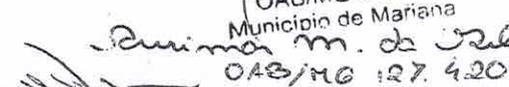

Simone Minuzzi
OAB/SP nº 226.595

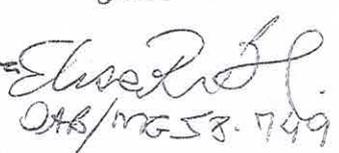

OAB/MG 61.703
VALE S.A.


OAB/MG 127.420
BHP BILLITON BRASIL LTDA.


OAB/SP 220.995


OAB/MG 176.599


OAB/MG 177.422


OAB/MG 58.749

EXMA. SRA. JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIANA/MG

Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MUNICÍPIO DE MARIANA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA, todos qualificados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vêm a Vossa Excelência requerer a homologação em audiência do acordo judicial nos termos abaixo delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O objeto do acordo é a composição entre as partes sobre os recursos de suplementação dos serviços municipais de saúde e assistência social, em decorrência do aumento de demanda por tais serviços após o rompimento da barragem de Fundão, e sobre os meios de a **FUNDAÇÃO RENOVA** prover recursos ao **MUNICÍPIO DE MARIANA**.

Parágrafo Primeiro. As ações ora acordadas também atendem aos Programas de Saúde e Proteção Social previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, firmado em março de 2016, em relação ao Município de Mariana. O presente ACORDO não exclui a possibilidade de apresentação de novas demandas ao CIF, decorrentes de fatos novos.

Parágrafo Segundo. Com o propósito de garantir a suplementação dos serviços da área de saúde e de assistência social no **MUNICÍPIO DE MARIANA, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, por intermédio da **FUNDAÇÃO RENOVA**, se comprometem a disponibilizar os recursos materiais e financeiros descritos nas cláusulas seguintes, a serem aplicados da forma indicada neste ACORDO e conforme os

PLANOS DE TRABALHO, que passarão a integrar este acordo, assim que concluídos em comum acordo com a **FUNDAÇÃO RENOVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da suplementação à saúde e à proteção social no Município

A **FUNDAÇÃO RENOVA** disponibilizará os recursos financeiros ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** para que este proceda à contratação, por meio de processo seletivo a ser realizado pelo ente público na forma da lei e sob sua responsabilidade:

- a) de profissionais necessários à suplementação de recursos humanos às equipes técnicas de atenção primária existentes no **MUNICÍPIO DE MARIANA**, vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para a realização de ações na área de saúde descritas neste ACORDO, conforme o PLANO DE TRABALHO e limitada a 34 (trinta e quatro) profissionais, bem como ao valor anual indicado na Tabela 1 (R\$ 6.356.000,00);
- b) de profissionais necessários à suplementação de recursos humanos às equipes técnicas de referência (PAIF e PAEFI) existentes no **MUNICÍPIO DE MARIANA**, vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, para a realização de ações na área de desenvolvimento social e cidadania descritas neste ACORDO, conforme o PLANO DE TRABALHO e limitada a 31 (trinta e um) profissionais e ao valor anual indicado na Tabela 2 (R\$ 5.029.000,00);

Parágrafo Primeiro. Dentre os 31 (trinta e um) profissionais indicados no item b do *caput* desta Cláusula, serão contratados 04 (quatro) profissionais de nível superior e 01 (um) profissional de nível médio para a equipe itinerante do CRAS, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo. Dentre os 31 (trinta e um) profissionais indicados no item b do *caput* desta Cláusula, serão contratados 05 (cinco) profissionais de nível

superior e 01 (um) profissional de nível médio para equipe do CREAS, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Terceiro. As partes concordam que a primeira reunião semestral tratará, entre outros temas, da avaliação de efetividade das ações e eventual necessidade de ampliação do número de profissionais previsto no item *b* do *caput* desta Cláusula, mediante a contratação de mais 04 (quatro) técnicos de nível superior para o desenvolvimento das atividades junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, observado o valor anual máximo indicado na Tabela 2 (R\$ 5.029.000,00).

Parágrafo Quarto. As contratações realizadas pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA** deverão obedecer a legislação vigente, especialmente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 8.745/1993, assim como todos os princípios que norteiam a administração pública, incluindo os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo Quinto. As partes estão cientes de que os valores anuais indicados como limite nos itens *a* e *b* do *caput* desta Cláusula já incluem todos os custos das contratações a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inclusive tributos incidentes, contribuições e qualquer custo administrativo, não podendo ser exigido qualquer valor excedente da **FUNDAÇÃO RENOVA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da disponibilização de recursos financeiros ao Município

Os recursos financeiros necessários para as contratações previstas na Cláusula Segunda serão depositados mensalmente pela **FUNDAÇÃO RENOVA** em conta judicial vinculada ao processo de número em epígrafe, a serem levantados pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA** conforme autorização desse juízo, ouvido o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro. Observados os Planos de Trabalho, caberá à **FUNDAÇÃO RENOVA** realizar o depósito judicial do valor trimestral necessário ao custeio das contratações previstas nessa cláusula até o 15º dia útil do trimestre, com exceção da primeira parcela, que será paga em 01/06/2019 no importe correspondente a 3/12 dos limites anuais previstos nos itens a) e b) da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Segundo. A segunda prestação trimestral somente será depositada depois da comprovação nos autos da homologação do processo seletivo para contratação dos profissionais previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo Terceiro. Até o 5º dia útil do mês do depósito da parcela trimestral subsequente, cumpre ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** comprovar, nos autos, a devida destinação dos recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** nos termos deste **ACORDO**.

Parágrafo Quarto. O depósito judicial trimestral não será exigível se não for comprovada pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA**, na forma e prazo do parágrafo anterior, a devida destinação de recursos anteriormente disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** ou houver indícios de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação de recursos anteriormente disponibilizados.

Parágrafo Quinto. Eventual saldo apurado na conta judicial em determinado mês será abatido do valor da prestação subsequente devida pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, a quem caberá realizar o depósito judicial apenas do valor necessário à complementação da despesa relativa ao referido mês.

Parágrafo Sexto. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** se compromete a utilizar os recursos financeiros disponibilizados pela **FUNDAÇÃO RENOVA** única e exclusivamente para suplementação dos serviços municipais de saúde e assistência social.

CLÁUSULA QUARTA

Dos recursos materiais a serem disponibilizados ao Município relacionados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **FUNDAÇÃO RENOVA** obriga-se, para a realização de ações na área de saúde, conforme PLANO DE TRABALHO respectivo e observados os limites de valores especificados na Tabela 1, a realizar:

- a) a capacitação dos profissionais do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em temáticas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, ao reassentamento e a outros temas, conforme PLANO DE TRABALHO e cronograma a ser estabelecido entre as partes de comum acordo;
- b) a reforma ou a construção do Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPS IJ) no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da ciência das partes da homologação do presente ACORDO, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);
- c) a construção de unidade de Atenção Primária à Saúde dos reassentamentos no prazo previsto no cronograma já estabelecido entre as partes para o processo de reassentamento e na forma já pactuada;
- d) a recuperação da Atenção Primária à Saúde da Ponte do Gama no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação do projeto de recuperação pelas partes, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- e) o aluguel de um imóvel para o funcionamento de uma unidade de acompanhamento das ações de saúde mental (Conviver), no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ciência das partes da homologação do acordo, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o valor limite anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

- f) a disponibilização dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade de acompanhamento das ações de saúde mental (Conviver), conforme PLANO DE TRABALHO e avaliados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após a disponibilização, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da descrição dos itens, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- g) o fornecimento de medicamentos e materiais médicos não contemplados na relação municipal de medicamentos para atender às especificidades relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, nos prazos e nas quantidades indicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente justificadas, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual de R\$ 410.378,00 (quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e oito reais);
- h) a disponibilização de 03 (três) automóveis com quatro portas, tipo passeio, 01 (um) automóvel de tração 4x4 e 01 (uma) van, conforme PLANO DE TRABALHO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência das partes da data da homologação do acordo, observado o limite anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Prágrafo Único. As capacitações previstas no item a do *caput* desta Cláusula ocorrerão por meio de 3 (três) oficinas por ano, de forma regionalizada, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual da respectiva despesa previsto na Tabela 1 (R\$ 63.000,00).

CLÁUSULA QUINTA

Dos recursos materiais a serem disponibilizados ao Município relacionados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A FUNDAÇÃO RENOVA obriga-se, para a realização de ações na área de desenvolvimento social e cidadania, conforme PLANO DE TRABALHO respectivo e observados os limites de valores especificados na Tabela 2, a realizar:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'EJP' and another that looks like 'P. B. B.'. On the far right, there is a large, circular stamp or signature that is partially cut off by the edge of the page.

- a) a disponibilização de 03 (três) automóveis com quatro portas, tipo passeio e 02 (dois) automóveis de tração 4x4, conforme PLANO DE TRABALHO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência das partes da data da homologação do acordo, observado o limite anual de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais);
- b) a locação de imóvel destinado à ampliação dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo;
- c) a disponibilização de mobiliário para a estruturação dos serviços do CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliado em até R\$ 61.332,00 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- d) a estruturação de 05 (cinco) brinquedotecas para atender os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o CREAS, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;
- e) a disponibilização de mobiliário para a estruturação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Santo Antônio, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliado em até R\$ 31.701,77 (trinta e um mil, setecentos e um reais e setenta e sete centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor;

- f) o fomento às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com fornecimento de lanches e insumos para suas realizações, conforme PLANO DE TRABALHO e observado o limite anual de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);
- g) a capacitação dos profissionais do SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, sobre temáticas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, ao reassentamento e a outros temas, conforme PLANO DE TRABALHO e cronograma a ser estabelecido entre as partes de comum acordo;
- h) a disponibilização de mobiliário para utilização na Unidade Institucional de Acolhimento à Mulher, conforme PLANO DE TRABALHO e avaliados em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência das partes da homologação judicial do presente acordo, ressalvado eventual atraso ou impedimento justificado por parte do fornecedor.

Parágrafo Primeiro. As capacitações previstas no item f do *caput* desta Cláusula ocorrerão por meio de 3 (três) oficinas por ano, de forma regionalizada, observado o PLANO DE TRABALHO e o limite anual da respectiva despesa previsto na Tabela 2 (R\$ 50.400,00).

Parágrafo Segundo. **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA** concordam que eventuais reformas e benfeitorias que realizarem em imóveis públicos utilizados para a execução dos PLANOS DE TRABALHO ficarão definitivamente incorporadas aos bens, sem a possibilidade de retenção ou indenização, ressalvado o direito de serem levantadas.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Planos de Trabalho

As ações definidas neste ACORDO serão desenvolvidas de acordo com os PLANOS DE TRABALHO, a serem oportunamente submetidos à homologação deste juízo, passando a integrar o presente acordo para todos os fins. Havendo divergência entre as disposições dos PLANOS DE TRABALHO e deste acordo, prevalecerão as disposições deste acordo.

Parágrafo Primeiro. Caso os PLANOS DE TRABALHO não sejam devidamente concluídos até a homologação judicial do presente acordo, os prazos indicados nos itens "b", "e" e "h" da Cláusula Quarta e nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "h" da Cláusula Quinta passarão a fluir a partir da conclusão do PLANO DE TRABALHO relacionado à respectiva ação.

Parágrafo Segundo. A FUNDAÇÃO RENOVA compromete-se a manter os bens e profissionais atualmente disponibilizados ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** até o início da execução da respectiva ação pactuada no presente ACORDO, com o objetivo de garantir a não interrupção dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro. Os PLANOS DE TRABALHO estabelecidos no presente acordo vigorarão pelo período mínimo de 03 (três) ano após o reassentamento, quando passarão por nova avaliação para que seja verificada a necessidade de alteração, continuidade ou encerramento.

Parágrafo Quarto. **SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A., BHP BILLITON BRASIL LTDA. e FUNDAÇÃO RENOVA** comprometem-se, ao final da execução dos PLANOS DE TRABALHO, a realizar reunião com o **MUNICÍPIO DE MARIANA** para discutir a possibilidade de doação dos imóveis por si edificados e dos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das reuniões de trabalho

As partes concordam com a realização de reuniões de trabalho a cada 06 (seis) meses e 01 (uma) reunião de reavaliação anual, a partir da data de assinatura do instrumento a ser firmado com a ENTIDADE.

CLÁUSULA OITAVA

Vínculo trabalhista, encargos e tributos

As partes acordam que os profissionais contratados para o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** ou a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, sendo o **MUNICÍPIO DE MARIANA** seu único empregador e, portanto, integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** assume todas as responsabilidades referentes a seus funcionários, eximindo a **FUNDAÇÃO RENOVA**, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.** e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, não havendo solidariedade em nenhuma obrigação decorrente deste ACORDO.

Parágrafo Segundo. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** é responsável pelo enquadramento correto dos recursos financeiros que serão disponibilizados por meio do presente ACORDO, devendo efetuar os cabíveis registros contábeis e recolhimentos tributários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Do acesso à informação

O **MUNICÍPIO DE MARIANA** concorda em gerir de forma transparente os recursos recebidos nos termos deste ACORDO, propiciando amplo acesso a informações relacionadas à população, em especial aos impactados, por meio da divulgação dos termos deste ACORDO e da utilização dos recursos relacionados em seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Parágrafo Único. As partes concordam, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, **VALE S.A.**, **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e **FUNDAÇÃO RENOVA** poderão solicitar informações ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** sobre a utilização dos recursos

financeiros a si transferidos, sobre o labor dos profissionais contratados e sobre o uso dos insumos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos encargos e multas

A não disponibilização dos valores, no tempo e modo previstos neste ACORDO, ao **MUNICÍPIO DE MARIANA** sujeitará a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento do valor inadimplido monetariamente corrigido pelo IPCA-E desde a data do inadimplemento até o efetivo depósito judicial e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro data die*, sem prejuízo das penalidades cabíveis por descumprimento de avença constante nesta petição de acordo.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer prazo ou obrigação constante no presente ACORDO sujeitará a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a **VALE S.A.**, a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e a **FUNDAÇÃO RENOVA** ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão de cada ato e prazo descumprido, cujos montantes deverão ser revertidos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

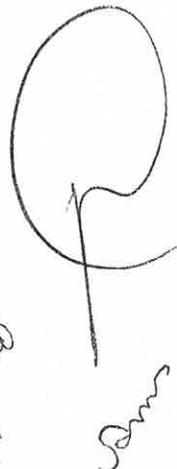
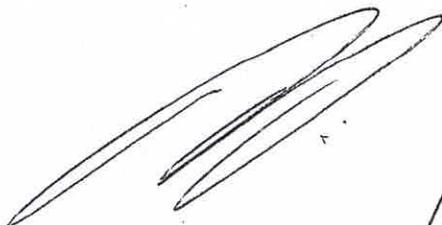
Da conformidade com a Legislação Anticorrupção

As partes declaram que não violaram a legislação anticorrupção aplicável durante as negociações para celebração deste ACORDO e que, durante a execução dos termos deste ACORDO, não violarão a legislação anticorrupção aplicável, que inclui, mas não se limita, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.813/2013 (Lei Federal de Conflitos de Interesses) e legislações estaduais e municipais equivalentes.

A **FUNDAÇÃO RENOVA** poderá contratar auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização,

pela Prefeitura, dos recursos repassados pela Fundação para os fins previstos neste acordo.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA** concorda que será responsável perante as partes por qualquer violação a toda e qualquer legislação anticorrupção que venha a ser cometida por seus representantes com relação as atividades direta ou indiretamente relacionadas ao presente acordo. O **MUNICÍPIO DE MARIANA** deverá isentar as partes, na proporção dos atos por si praticados, de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pelo **MUNICÍPIO DE MARIANA** como resultado da violação dos termos desta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Tabelas indicativas dos valores pactuados

Os custos previstos para a execução do presente ACORDO sujeitam-se aos seguintes limites máximos:

TABELA 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ações	Quantidade	Custo Total Máximo
Reforma ou construção CPAS IJ	1	R\$ 3.800.000,00
Recuperação APS Ponte do Gama	1	R\$ 150.000,00
Equipamentos Conviver	A definir	R\$ 80.000,00
Valor Total		R\$ 4.030.000,00

Ações	Quantidade	Limite de Custo Anual
Capacitação para equipe do SUS	3 oficinas	R\$ 63.300,00
Suplementação de Recursos Humanos	34 profissionais	R\$ 6.356.000,00
Aluguel Imóvel Conviver	1	R\$ 60.000,00
Medicamentos e material médico	A definir	R\$ 410.378,00
Aluguel Veículos	05	R\$ 250.000,00
Valor Total		R\$ 7.139.678,00

TABELA 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Ações	Quantidade	Custo Total Máximo
Mobiliário CREAS	29 itens	R\$ 61.332,00
Mobiliário SCFV	24 itens	R\$ 31.701,77
Mobiliário Brinquedoteca	05 unidades	R\$ 110.000,00
Mobiliário Centro de Convivência	A definir	R\$ 30.000,00
Valor Total		R\$ 233.033,77

Ações	Quantidade	Limite de Custo Anual
Capacitação para equipe do SUAS	3 oficinas	R\$ 50.400,00
Aluguel CREAS	1	R\$ 96.000,00
Suplementação de Recursos Humanos	31 profissionais	R\$ 5.029.000,00
Apoio logístico às Oficinas do SCFV	05 atividades	R\$ 35.200,00
Aluguel Veículos	05	R\$ 104.400,00
Valor Total		R\$ 5.315.000,00

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procuradores do **MUNICÍPIO DE MARIANA**, da **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, da **VALE S.A.**, da **BHP BILLITON BRASIL LTDA.** e da **FUNDAÇÃO RENOVA** renunciam, expressamente, aos eventuais honorários advocatícios sucumbenciais relativos à ação de número em epígrafe.

Considerando que a presente transação ocorreu antes da sentença, as partes estão dispensadas do pagamento de custas processuais remanescentes, conforme disposto no artigo 90, §3º, do CPC.

Ante o exposto, as partes requerem a homologação do presente ACORDO para os devidos fins de direito, extinguindo-se o processo nº 0039564-83.2018.813.0400, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, b, do CPC.

Ademais, qualquer dos Réus deverá, conjunta ou separadamente, iniciar cumprimento de sentença por meio do PJe para acompanhamento do cumprimento voluntário do acordo.

Termos em que pedem deferimento.

Mariana, 25 de abril de 2019.

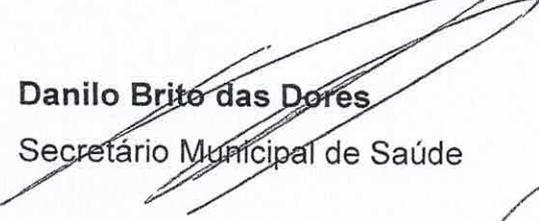
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça

MUNICÍPIO DE MARIANA

Inez Nezolda Gomes de Lima
Procuradora Geral

MUNICÍPIO DE MARIANA


Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

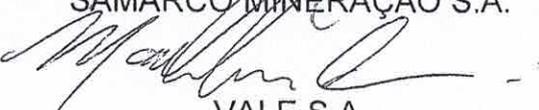
Cidadania


Juliano Magno Barbosa

Secretário Municipal de

Desenvolvimento Social e


SAMARCO MINERAÇÃO S.A.


VALE S.A.


BHP BILLITON BRASIL LTDA.


FUNDAÇÃO RENOVA

043/mc 58749

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.

		Nº de meses de impacto para o exercício vigente:	
		6	
	Projeção para 2019 (06 meses)	Projeção para 2020: Valor Total + Inflação 4%	Projeção para 2021: Valor Total + Inflação 3,75%
ACORDO JUDICIAL - MARIANA e RENOVA			
Contratação de Pessoal - SAÚDE	3.178.000,00	6.610.240,00	6.858.124,00
Contratação de Pessoal - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.514.500,00	5.230.160,00	5.426.291,00
TOTAL	5.692.500,00	11.840.400,00	12.284.415,00

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 aprovada por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 06 meses. Foi levado à conta o valor a ser repassado ao município para que na forma da lei providencie - por meio de processo seletivo - contratação de profissionais necessários para complementação das equipes técnicas para as áreas de SAÚDE e Assistência Social no município.

Para o "Impacto - 2020" foi considerado um repasse total, ou seja, para 12 meses e foi ainda acrescido de 4%, referente a previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período. E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Junho/2018 a Maio/2019) foi de aproximados R\$ 309.100.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 166.900.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 158.560.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 150.200.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Junho/2018 a Maio/2019) foi de R\$ 138.302.000,00, ou seja, um total de 44,75% da RCL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Considerando o índice de gastos com pessoal atual de 44,75% da RCL e adicionados os impactos orçamentários-financeiros aferidos nos Projetos de Leis: "Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e dá outras providências" com índice de 1,2%; "Altera a Lei Complementar 139, de 29 de abril de 2014 e a Lei Complementar 175, de 16 de março de 2018 para alterar o nível de vencimentos dos cargos e funções públicas de Monitor de Creche e Monitor de Ensino Especial e dá outras providências" com índice de 0,15%; e "Altera a Lei Complementar 177, de 13 de julho de 2018 para alterar o nível de vencimento dos cargos em comissão de Conselho Tutelar e dá outras providências" com índice de 0,01%; "Cria cargos e funções gratificadas na estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV Mariana), altera a Lei Complementar Municipal nº. 173/2018 e dá outras providências" com índice de 0,07%, tendo sido enviados a esta Egrégia Casa Legislativa, ao qual ficou identificado um novo índice de despesa com pessoal na casa de 46,2%, portanto, nos encontramos atualmente ainda abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos nos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF. Neste contexto, identifica-se viabilidade legal, financeira e administrativa para o envio do PL em tela.

Com base nos cálculos do impacto projetado, aferimos que este Projeto de Lei em tela terá o impacto de R\$ 5.692.500,00 no ano de 2019 e representa 1,84% da RCL. Com isso somando o índice atual (44,75%) com o índice do "PL - Recomposição Salarial" (1,2%), do "PL - Monitores de Creche e de Ensino Especial" (0,15%), do "PL - Conselho Tutelar" (0,01%), do "PL - Estrutura Adm. do IPREV" e adicionado o impacto do projeto de lei em tela (1,84%), teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal projetado em 48,04%, ficando ainda distante do limite prudencial que é de 51,3%.

Acontece que, para apurar o impacto no limite de gastos com pessoal deste PL, é necessário considerar também o incremento da RCL com a arrecadação dos referidos recursos da RENOVA para 2019 em R\$ 5.692.500,00, fazendo com que nossa RCL passe para R\$ 314.793.000,00. Com isso, o índice de gastos com pessoal ficará menor que o projetado de 48,04%, conforme analisado acima, distanciando ainda mais das vedações e sanções constantes no art. 22 e 23 da LRF, além de outras consequências fiscais e legais.

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2019, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 26 de Junho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUNHO/2018 A MAIO/2019

R\$ 1,00

GF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	148.108.841,21	596.885,43
Pessoal Ativo	137.898.839,81	596.885,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	118.105.049,67	926,22
Obrigações Patronais	17.524.385,14	0,00
Benefícios Previdenciários	2.269.405,00	595.959,21
Pessoal Inativo e Pensionista	10.210.001,40	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.399.958,46	0,00
Pensões	810.042,94	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.403.684,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	703.230,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.938.805,65	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.761.648,35	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	137.705.156,42	596.885,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	309.085.319,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	309.085.319,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	138.302.041,85	44,75
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	166.906.072,43	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	158.560.768,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	150.215.465,19	48,60

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 041/2019.

“Dispõe sobre: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Suplementação nos Serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S/A, Vale S/A, BHP, Billiton e Fundação Renova através de Repasse de recursos desta Fundação, conforme acordo Judicial referente aos Autos Nº 0400.18.003956-4 do TJMG e dá outras providências”.

PARECER DAS COMISSÕES

De Finanças Legislação e Justiça.

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo.

Projeto de Lei Substitutivo nº. 041/2019

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros das comissões supramencionadas, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

Presente na reunião das comissões a Assessoria Jurídica da Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal a sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, onde visa autorizar Abertura Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para Suplementar as dotações orçamentarias dos Serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial celebrado entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, a Samarco S/A, Vale S/A, BHP, Billiton e Fundação Renova, através de Repasse de recursos da referida Fundação, conforme acordo Judicial constantes nos Autos Nº 0400.18.003956-4 do TJMG.

Fundamenta em seus artigos que o recurso indicado é de R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), na conformidade com a legislação vigente, trazendo em seu bojo o resumo do planejamento com as especificações dos órgãos e unidades onde serão investidos os recursos com o objetivo de se alcançar as metas desejadas e pactuados no acordo, mostrando os números das ações pertinentes, as áreas de atuação do Município, em especial à saúde e assistência social, termo de compromisso entre o Executivo Municipal e a Fundação Renova e o Ministério Público Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

O referido Projeto de Lei fora apresentado em reunião extraordinária, do dia 03/07/2019 pelo executivo, com pedido de urgência, no entanto, devidamente reparado pelas comissões que devem apreciar e emitir o parecer, o projeto fora sobrestado nas comissões para análise e emissão dos pareceres.

Após detida análise dos membros da comissão de finanças Legislação e Justiça fora detectado erro material de inversão dos valores as entidades a que se destinavam, podendo comprometer severamente todo o projeto, desta feita, sugeriram sua retirada e o envio do presente substitutivo, devidamente reparado para que pudesse ser apreciado e aprovado conforme as especificações nele contida corretamente.

O projeto de lei substitutivo recebeu parecer favorável da assessoria Contábil que presta serviços a esta Casa de Leis (CENAP), e por entender sua necessidade e legalidade, após as considerações a respeito do demonstrativo das ações do referido projeto opinou por sua aprovação.

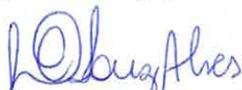
No mérito: É Legal e Constitucional.

Quórum maioria absoluta.

Pela regular tramitação da proposição. É o Parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Mariana, 08 de julho de 2019.

- Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;


DANIELY CRISTINA SOUZA ALVES
Presidente


MARCELO MONTEIRO MACEDO
Vice-Presidente


ANTONIO M. RAMOS DE FREITAS
Vogal

- De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo.


GERALDO SALES DE SOUZA
Presidente


JULIANO V. GONÇALVES
Vice-Presidente


JOSÉ JARBAS R. FILHO
Vogal



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 036/2019

Belo Horizonte, 05 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Projeto de Lei Substitutivo ao nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TCMG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao Projeto de lei nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências, no valor de R\$ 5.692.500,00, informo que o impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme determina a Lei de Responsabilidade fiscal e o índice de pessoal está abaixo do limite prudencial, conforme demonstrado a seguir:



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Nº DO PROJETO DE LEI	VALORES ACRESCIDOS		
	2019	2020	2021
PLC 031/19	612.804,79	1.092.543,40	1.133.513,78
PL 034/19	3.607.240,04	6.096.235,66	6.324.844,50
PLC 035/19	451.714,13	805.341,77	835.542,09
PLC 040/19	20.773,91	37.036,91	38.425,80
PL substitutivo 041/19	5.692.500,00	11.840.400,00	12.284.415,00
TOTAL	10.387.051,87	19.873.577,74	20.618.762,17
DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURADA NO DEMONSTRATIVO (JUNHO/18 A MAIO/19)	139.376.492,68		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM 2019 APÓS APROVAÇÃO DOS PLs	149.763.544,55		
RCL APURADA NO DEMONSTRATIVO (JUNHO/18 A MAIO/19)	309.544.400,85		
INDICE APURADO APÓS APROVAÇÃO DOS PLs	48,38%		

Foram acrescidos na previsão da RCL – Receita Corrente Líquida o valor de R\$ 5.692.500,00 referente ao repasse de recursos que será realizado pela RENOVA.

O projeto de lei tem como objetivo incluir ações no Orçamento vigente, bem como incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

O crédito adicional especial trata-se da inclusão das novas ações, a seguir especificadas, nos instrumentos de planejamento acima mencionados para permitir a execução de serviços suplementares de saúde e assistência social em decorrência do aumento de demanda por tais serviços após o rompimento da barragem de Fundão:

A ação 2.290, no valor de R\$ 3.178.000,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Saúde por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 07.01-10.30.0024.2290-3.1.90.04 – F. 1.00;

A ação 2.291, no valor de R\$ 2.514.500,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Assistência Social por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 0801-08.244.0019.2.291-3.1.90.04 – F. 1.00.



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Os recursos para darem suporte a estas ações serão oriundos do acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Biliton e Fundação RENOVA. Conforme informações repassadas pelo Sr. Anderson L. C. Stoppa, assessor técnico de Planejamento e Execução Orçamentária da Prefeitura, esta receita será classificada na categoria econômica: 1.9.3.0.05.1.1 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos cuja fonte de recursos é classificada pelo TCEMG como 0.100 - Recursos Ordinários, embora tenha uma vinculação específica ao Plano de Trabalho estabelecido no Acordo Judicial.

Diante do exposto, sugiro sua aprovação.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.



IUSTIFICATIVA

Mariana, 18 de Junho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

O crédito adicional especial em tela é **amparado pelos autos do processo nº 0039564-83.2018.8.13.0400** ao qual se refere ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova para realização de composição entre as partes sobre recursos suplementares para as funções municipais de Saúde e Assistência Social em ocorrência de aumento de demandas dos referidos serviços em detrimento da fatídica tragédia do rompimento da Barragem da Samarco em Fundão neste município de Mariana.

Os recursos referentes a este acordo judicial serão transferidos pela Fundação Renova ao Município e tem o objetivo de financiar diversas ações de Saúde e Assistência Social, como: capacitação de pessoal; construção de unidade de saúde; reforma de unidade de atenção primária de saúde; aquisição de equipamentos; aquisição de medicamentos e materiais médicos; locação de veículos; aquisição de material e mobiliário; apoio a oficinas de assistência social e suplementação de recursos humanos.

As aquisições referentes às ações de custeios e investimentos estão sendo adquiridos e/ou executadas diretamente pela Fundação Renova e fornecidas ao Município Já as ações de contratação suplementar de pessoal para a Saúde e Assistência Social serão realizadas pelo Executivo Municipal.

Conforme exposto acima, este crédito especial trata especificamente de inclusão de recursos para contratação de pessoal na área de Saúde e Assistência Social conforme consta na cláusula segunda – e também identificados nas Tabelas 1 e 2 da cláusula décima segunda – do acordo judicial referente aos autos em epígrafe (e em anexo), **onde prevê um valor total de R\$ 6.356.000,00 para custear as contratações para a Saúde e um valor de R\$ 5.029.000,00 para custear as contratações para a Assistência Social.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Como estamos em Junho e, possivelmente as contratações ocorrerão a partir de Julho, os valores das despesas com pessoal foram projetadas para 06 (seis) meses, logo, teremos uma projeção de despesa para o exercício de 2019 de R\$ 3.178.000,00 para a Saúde e R\$ 2.514.500,00 para Assistência Social.

Os recursos serão disponibilizados continuamente e trimestralmente ao Município enquanto permanecer as demandas extras dos serviços nas áreas de Saúde e Assistência Social que foram afetados diretamente pelo rompimento da Barragem da Samarco em Fundão.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, em única discussão e votação, por ser de grande importância para reforçar e ampliar o atendimento e acompanhamento da população nas áreas de Saúde e Assistência Social do Município e gerar bem estar aos cidadãos Marianenses.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 42

EM 26/06/19 / 14:58

Skarlett Paulo

PROJETO DE LEI 42 /2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	
Função: 10 – Saúde	
Subfunção: 301 – Atenção Básica	
Programa: 0024 – Assistência Integral a Saúde da População	
Ação: 2.290 – Ações Complementares de Saúde – Acordo Judicial PMM e RENOVA	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	2.514.500,00
TOTAL	2.514.500,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0019 – Proteção Social Básica	
Ação: 2.291 – Ações Complementares de Assistência Social – Acordo Judicial PMM e RENOVA	
Natureza da Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	3.178.000,00
TOTAL	3.178.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a inclusão das Ações: “2.290 – Ações Complementares de Saúde – Acordo Judicial PMM e RENOVA” e “2.291 – Ações Complementares de Assistência Social – Acordo Judicial PMM e RENOVA”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que serão vinculadas respectivamente aos Programas: “0024 – Assistência Integral a Saúde da População” e “0019 – Proteção Social Básica” e conterão as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação da Ação: Código: 2.290 Descrição: Ações Complementares de Saúde - Acordo Judicial PMM e RENOVA				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 07/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Ações Realizadas (percentual %)	---	R\$ 2.514.500,00 100%	---	---

Denominação da Ação: Código: 2.291 Descrição: Ações Complementares de Assistência Social - Acordo Judicial PMM e RENOVA				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 07/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2019	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Ações Realizadas (percentual %)	---	R\$ 3.178.000,00 100%	---	---

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.00 – Recursos Ordinários, a serem transferidos ao Município por meio da Fundação Renova, conforme homologado no Acordo Judicial sob nº dos Autos: 0039564-83.2018.8.13.0400, no valor de R\$ 5.692.500,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme inciso II, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 034/2019

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Projeto de lei nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal rerente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TCMG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao Projeto de lei nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal rerente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências, no valor de R\$ 5.692.500,00, informo que o impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme determina a Lei de Responsabilidade fiscal e o índice de pessoal está abaixo do limite prudencial.

O projeto de lei tem como objetivo incluir ações no Orçamento vigente, bem como incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

O crédito adicional especial trata-se da inclusão das novas ações, a seguir especificadas, nos instrumentos de planejamento acima mencionados para permitir a



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

execução de serviços suplementares de saúde e assistência social em decorrência do aumento de demanda por tais serviços após o rompimento da barragem de Fundão:

A ação 2.290, no valor de R\$ 2.514.500,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Saúde por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 07.01-10.30.0024.2290-3.1.90.04 – F. 1.00;

A ação 2.291, no valor de R\$ 3.178.000,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Assistência Social por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 0801-08.244.0019.2.291-3.1.90.04 – F. 1.00.

Os recursos para darem suporte a estas ações serão oriundos do acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Billiton e Fundação RENOVA

Diante do exposto, sugiro sua aprovação.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.



ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2019:
Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.

	Nº de meses de impacto para o exercício vigente:		
	6		
	Projecção para 2019 (06 meses)	Projecção para 2020: Valor Total + Inflação 4%	Projecção para 2021: Valor Total + Inflação 3,75%
Contratação de Pessoal - SAÚDE	3.178.000,00	6.610.240,00	6.858.124,00
Contratação de Pessoal - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.514.500,00	5.230.160,00	5.426.291,00
TOTAL	5.692.500,00	11.840.400,00	12.284.415,00

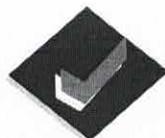
Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social municipal referente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, o Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A., BHP Billiton e Fundação Renova através de repasses de recursos desta Fundação, conforme acordo judicial referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências.", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2020 estimado em 4% e para o ano de 2021 estimado em 3,75%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2020 aprovada por este Legislativo Municipal.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2019" foi feita com base em 06 meses. Foi levado à conta o valor a ser repassado ao município para que na forma da lei providencie - por meio de processo seletivo - contratação de profissionais necessários para complementação das equipes técnicas para as áreas de SAÚDE e Assistência Social no município.

Para o "Impacto - 2020" foi considerado um repasse total, ou seja, para 12 meses e foi ainda acrescido de 4%, referente a previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período. E para o "Impacto - 2021", foi utilizada a metodologia de 2020, acrescido de mais 3,75%, reflexo da previsão de revisão salarial em atenção à expectativa de inflação para o período, conforme aferido no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Junho/2018 a Maio/2019) foi de aproximados R\$ 309.100.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 166.900.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 158.560.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 150.200.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Junho/2018 a Maio/2019) foi de R\$ 138.302.000,00, ou seja, um total de 44,75% da RCL.



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 034/2019

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: Projeto de lei nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal rerente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TCMG e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário e Financeiro anexado ao Projeto de lei nº 041/2019 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para suplementação nos serviços de Saúde e Assistência Social Municipal rerente ao acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MF, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Bilitan e Fundação RENOVA através de repasses de recursos desta Fundação, referente aos Autos nº 0039564-83.2018.8.13.0400 do TJMG e dá outras providências, no valor de R\$ 5.692.500,00, informo que o impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme determina a Lei de Responsabilidade fiscal e o índice de pessoal está abaixo do limite prudencial.

O projeto de lei tem como objetivo incluir ações no Orçamento vigente, bem como incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

O crédito adicional especial trata-se da inclusão das novas ações, a seguir especificadas, nos instrumentos de planejamento acima mencionados para permitir a



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

execução de serviços suplementares de saúde e assistência social em decorrência do aumento de demanda por tais serviços após o rompimento da barragem de Fundão:

A ação 2.290, no valor de R\$ 2.514.500,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Saúde por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 07.01-10.30.0024.2290-3.1.90.04 – F. 1.00;

A ação 2.291, no valor de R\$ 3.178.000,00, tem como finalidade executar as Ações complementares de Assistência Social por meio de contratação de pessoal por tempo determinado, na seguinte dotação orçamentária: 0801-08.244.0019.2.291-3.1.90.04 – F. 1.00.

Os recursos para darem suporte a estas ações serão oriundos do acordo judicial entre o Município de Mariana, Ministério Público de MG, Samarco S.A., Vale S.A. BHP Biliton e Fundação RENOVA

Diante do exposto, sugiro sua aprovação.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.